



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 497/2011.

DE 16 DE MAIO DE 2011.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam Criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, os cargos descritos abaixo:

I – PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Cria função de Gratificada

QUANT.	VAGA/CARGO	REF.
01	ADMINISTRADOR DO AEROPORTO MUNICIPAL	CC-7
01	ADMINISTRADOR DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	CC-5

II – PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

a) Cria cargo de provimento efetivo:

QUANT.	VAGA/CARGO	REF.
02	MOTORISTA	17

III – PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

a) Abre vagas para cargos de provimento efetivo:

QUANT.	VAGA/CARGO	REF.
01	MOTORISTA	17

b) Cria o cargo de provimento comissionado:

QUANT.	VAGA/CARGO	REF.
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO MUNICIPAL	CC-5

Johnal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
----	--------------------------------

IV – PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

a) Abre vagas para cargos de provimento efetivo:

QUANT.	VAGA/CARGO	REF.
01	MOTORISTA	17

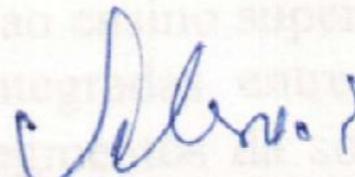
Art. 2º. Fica desmembrada a Divisão de Cadastro e Tributação, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, criando as seguintes divisões:

- I- Divisão de Cadastro Municipal;
- II- Divisão de Tributação.

Art. 3º. As atribuições e requisitos necessários para investidura nos cargos e funções criadas nesta lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipais, respeitados os limites de competências técnicas e escolaridade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, em 16 de maio de 2011.


ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal